PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX - ESTADO DO PARANÁ
RUA JANGADA, 25 - CENTRO - FONE (044)272-1272
CGC/MF 76.950.021/0001-30

LEI Nº 016/96

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 006/96 de 25 de maio de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 006/93, de 25 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - considera-se servidor segurado e baneficiário do fundo todos aqueles exercentes de cargo de provimento efetivo sob o regime estatutário".

Art. 2º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1 de junho de 1996.

Fênix, 08 de julho de 1996.

Feitosa

LOURDES DE ARAÚJO FEITOSA
Prefeita Municipal

Publicado 10/07/96 Pág. 8
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR